



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2024**

**PROCESSO DE DISPENSA FÍSICA Nº 009/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços.

#### ***1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS***

##### ***1.1. DA NECESSIDADE DO OBJETO***

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços”, conforme quantitativos e especificações relacionadas no Aviso de Dispensa nº 09/2024 e seus anexos.

##### ***1.2. DA DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO***

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções regra de licitar, quais sejam: a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação.

Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta,



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, tratou de Dispensa Física de licitação com base jurídica no **inciso I do artigo 75 da Lei nº 14133/2021**, ou seja, dispensa por valor.

### ***2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)***

O critério de julgamento de menor preço foi o escolhido para presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em análise aos presentes autos de dispensa física de licitação, verifica-se que o preço de **R\$ 13.520,22 (treze mil, quinhentos**



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

e vinte reais e vinte e dois centavos) apresentado pela empresa “CASA BELLA MAIS LTDA” CNPJ 07.264.858/0001-02, é compatível com os praticados no mercado, sendo que a razão da escolha do fornecedor foi que este apresentou o menor preço.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021:

**Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Verifica-se que a contratada demonstrou o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme ata de homologação de habilitação publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e constante dos autos do presente processo de dispensa física.

### **4. CONCLUSÃO**

Logo, verifica-se que a regularidade do procedimento, podendo a contratação direta ser autorizada pela autoridade competente, nos termos do **inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Tupi Paulista/SP, 4 de julho de 2024.

**Érico da Silva Castro**  
Agente de Contratação



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

### **AUTORIZAÇÃO**

Em conformidade com os elementos constantes do **Processo Administrativo Licitatório nº 011/2024 (Processo de Dispensa Física nº 009/2024)**, bem como parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e decisão do **Agente de Contratação** pela **DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO**, reconhecendo a Dispensa de Licitação com base no **Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:** CASA BELLA MAIS LTDA.

**CNPJ:** 07.264.858/0001-02.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura interna do prédio da Câmara Municipal de Tupi Paulista, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços.

**TOTAL:** R\$ 13.520,22 (treze mil, quinhentos e vinte reais e vinte e dois centavos).

Nos termos do **Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021**, **AUTORIZO** o ato, nos termos acima descritos, **adjudicando** o objeto à empresa vencedora e **homologando** o processo administrativo licitatório.

Tupi Paulista/SP, 04 de julho de 2024.

**JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA GRAVA**

**Presidente**